

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Oliveira de Azeméis, 06-11-2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Américo Pereira*.

302557068

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 3082/2010

Anúncio n.º 4211191

Processo: 4209/09.3TBPRD — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Zulmira Ferreira Moreira
Insolvente: Silvestre Ferreira Moreira

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Silvestre Ferreira Moreira, Gerente, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 07-09-1971, NIF — 197770223, Endereço: Rua do Rio Ferreira, 44 — Lordelo, 4580-456 Lordelo PRD

Administrador da Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, NIF: 150861834, Endereço: Estrada Exterior Circunvalação N.º 1590 — 9.º Dtº, Matosinhos, 4450-099 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa, nos termos do artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E. Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 11-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

303032448

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 3083/2010

Insolvência Pessoa Singular (Requerida) Processo n.º 2060/09.0TBPTM-3.º Juízo Cível

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Joaquim Patrício dos Santos Lopes, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 05-10-1952, concelho de Torres Novas, freguesia de Santiago [Torres Novas], NIF-136858082, BI — 2195947, Endereço: Av. S. João de Deus, Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes, 8500-508 Portimão.

Administrador da Insolvência: Américo dos Santos Martins, NIF: 127928693, Endereço: Avª Minas Gerais, 13-2.º C, 2780-025 Oeiras.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Artº. 232.º, n.º 2 do CIRE.

Portimão, 16/03/2010. — A Juíza de Direito, *Dra. Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira*.

303083227

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 3084/2010

Processo: 430/09.2TBPMS

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Maria Júlia Vieira Semião, viuva, NIF — 121592898, BI. 4354529, residente em Estrada Paulo VI, 2440-203 Reguengo do Fetal

Data: 17-03-2010

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o senhor Administrador da insolvência, Dr. José da Cruz Marques, NIF n.º 190694009, BI n.º 8459786, com escritório em Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

- Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

- Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

- Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

- Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

- Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 17-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Alves Fraga*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Amparo Cordeiro*.

303047296

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 3085/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 612/09.7TBPVL

Insolvente: Césartex Confecções, L.ª, número de identificação fiscal 508050510, endereço na Rua da Quintela, Zona Industrial de Quintela, Taíde, 4830-757 Póvoa de Lanhoso.

Administrador da insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, endereço na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco 1, 580, 1.º, esquerdo, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 232.º do CIRE.

24 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isaura Silva Castro*.

303076448